



---

LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia órgão permanente, uniformizado e armado, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, conforme disposto no §8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Guarda Civil Municipal de Ibirataia organizacionalmente é vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Ibirataia atuará com base nos seguintes princípios mínimos:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais;
- II. Preservação da vida e redução do sofrimento;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a comunidade;
- V. Uso progressivo da força.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete à Guarda Civil Municipal de Ibirataia:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir infrações penais ou administrativas nos limites municipais;



- 
- III. Colaborar com a pacificação de conflitos;
  - IV. Atuar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública;
  - V. Exercer competências de trânsito, inclusive mediante convênio quando necessário e pertinente;
  - VI. Proteger o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município;
  - VII. Interagir com a sociedade civil para promoção da segurança comunitária;
  - VIII. Atuar na segurança de eventos e entorno escolar;
  - IX. Atender emergências e atuar em situações de flagrante delito;
  - X. Atuar em parceria e colaboração com outros órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação destes, assim como atender a situações excepcionais, sempre visando o bem comum;
  - XI. Atender a população quando da ocorrência de eventos danosos ou catástrofes naturais, em auxílio à defesa civil e autoridades do município;
  - XII. Atuar em parceria e colaboração com outros municípios limítrofes, no sentido de adotar ações visando solução de conflitos ou problemas de natureza administrativa, acontecidos em áreas de limites territoriais;
  - XIII. Auxiliar os órgãos municipais de controle ambiental, de vigilância em saúde e fiscalização e arrecadação fazendária no exercício das suas atribuições;
  - XIV. Atuar de forma preventiva e ostensiva nos eventos públicos com a finalidade de garantir o disciplinamento e a segurança e a manutenção da ordem pública;
  - XV. Auxiliar na fiscalização do exercício do comércio e a prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares ou impróprias etc.;
  - XVI. Desenvolver outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III

#### DO EFETIVO, CARGOS E INVESTIDURA

**Art. 4º** O efetivo da Guarda Civil Municipal será definido na lei que escabeceará o plano de cargos, carreira e remuneração, observando para todos os fins o limite de até 0,4% da população do Município, conforme estimativa oficial do IBGE.

**Art. 5º** Os cargos da Guarda serão organizados em carreira única, com ingresso mediante concurso público, observados os seguintes requisitos:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Quitação eleitoral e militar;
- III. Idade mínima de 18 anos;
- IV. Escolaridade mínima de ensino médio completo;



- 
- V. Aptidão física e psicológica;
  - VI. Idoneidade moral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Lei municipal disporá sobre o Estatuto, Código de Conduta e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA CAPACITAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 6º** O exercício da função exige capacitação específica conforme matriz curricular nacional, podendo o Município:

- I. Criar centro próprio de formação e aperfeiçoamento;
- II. Celebrar convênios com outros entes federativos.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** A atuação da Guarda será acompanhada por:

- I. Corregedoria, para apurar infrações disciplinares;
- II. Ouvidoria autônoma, para receber reclamações, denúncias e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será criado código de conduta próprio por meio de lei específica, vedada a sujeição a regulamentos de natureza militar.

## CAPÍTULO VI

### DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

**Art. 8º** É assegurado aos membros da Guarda:

- I. Porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente;
- II. Uso de uniforme padronizado, preferencialmente na cor azul-marinho;
- III. Recolhimento em cela especial antes da condenação definitiva;
- IV. Progressão funcional e ocupação de cargos comissionados preferencialmente por integrantes do quadro efetivo.



**Art. 9º** Fica vedada:

- I. Utilização de nomenclatura, insígnia ou hierarquia idêntica às forças militares;
- II. A direção por pessoa estranha ao quadro após os quatro primeiros anos de funcionamento da guarda.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Guarda poderá atuar de forma consorciada com guardas municipais de Municípios limítrofes.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 12.** O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 1.300, de 18 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº's 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº. 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA prevista no caput deste artigo, tem por objetivo e finalidade de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria MS nº. 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria MS nº 1.243/2015.

**Art. 3º.** O valor do repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, mediante registro no Sistema Nacional de



Estabelecimentos de Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue, da forma que segue:

§ 1º - O montante destinado ao repasse dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) será dividido em partes iguais, obedecendo os critérios determinados na Portaria nº 1024, de 21 de junho de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 2º - O montante destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), será dividido em partes iguais, obedecendo os critérios determinados na Portaria nº 1025 de 21 de junho de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 3º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente, além da assiduidade no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 4º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, tiver pelo menos 05 (cinco) faltas injustificadas no exercício de suas atribuições, afastados, licenciados e em inatividade, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio.

§ 5º. O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 6º. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei, inclusive as derivadas de recursos próprios da municipalidade.

**Art. 4º.** O Incentivo Financeiro Adicional - IFA - será pago, preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Ibirataia-BA.

§ 1º - O Incentivo Financeiro Adicional – IFA será pago obrigatoriamente o valor fixo de 65% (sessenta e cinco por cento), a título de incentivo financeiro e 35% (trinta e cinco por cento) para custeios das categorias objeto deste Projeto de Lei (ACS e ACE).

§ 2º - As metas para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA de que trata esta Lei, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá, inclusive, as



---

condições e as formas de execução das mesmas, além da apresentação ao Prefeito Municipal de relatório anual circunstanciado sobre as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) antes do efetivo pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional – IFA de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente destinada a pagamento mediante crédito efetuado exclusivamente pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que cabível, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo para esse fim.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efetivos efeitos de direito assegurados a partir do Exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



---

Lei Municipal nº 1.301 de 18 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ATENDENDO A PORTARIA Nº GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 25 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibirataia o Incentivo financeiro Variável por Desempenho dos Serviços de Saúde, do Programa Brasil 360, com base na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação dos profissionais de saúde da Equipe de Saúde da Família – ESF, Atenção Primária à Saúde – APS, e-Mult e ESB – Equipe de Saúde Bucal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município;



**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipe de Saúde da Família – ESF, Atenção Primária à Saúde – APS, e-Mult e ESB – Equipe de Saúde Bucal aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Brasil 360 – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibirataia conforme a Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, por metas e resultados previstos nas boas práticas conforme Portarias do Ministério da Saúde do Programa Brasil 360.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Brasil 360.

**Art. 4º.** A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Brasil 360” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por equipe, conforme diretrizes e metas do Programa Brasil 360 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o valor do incentivo financeiro do componente de qualidade e do componente de vínculo conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme Tabelas I, II desta Lei.

TABELA - I  
TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30H	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

TABELA - II  
TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODA- LIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHA- MENTO TERRITORIAL			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



§ 2º. De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade e Componentes de Vínculo” tendo como parâmetros completude e atualização das informações e visitas domiciliares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais ACS/TACS – Técnicos ou Agentes Comunitários de Saúde receberão conforme metas – Tabela III) abaixo, atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

TABELA - III

Média dos indicadores das unidades	Proporção a receber
75 a 100 %	Valor integral da cota parte da Unidade
50 a 74 %	80% do valor da cota parte da Unidade
0 a 49 %	50% do valor da cota parte da Unidade

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Ibirataia pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

I. 10% (dez por cento) desse montante será destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo;

II. 75% (setenta e cinco por cento) será destinado aos servidores municipais lotados exclusivamente nas referidas unidades, sob forma de incentivo ao cumprimento das metas pré-determinadas;

III. 10% (dez por cento) será destinado aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos setores: Saúde da Mulher, NIS - Núcleo de Informações da Família, Vigilância Epidemiológica, Imunização, Setor Administrativo (Diretor, Assessoria Técnica, Recursos Humanos, Compras e Suprimentos), que auxiliam no processo de alcance das metas;

IV. 5% (cinco por cento) restantes será destinada aos Coordenadores dos Programas (Atenção Básica e Saúde Bucal);

§ 1º. O pagamento será efetuado quadrimensalmente, mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho nas boas práticas do Programa Brasil 360 do Ministério da Saúde/Governo Federal.

§ 2º. O pagamento de INCENTIVO ADICIONAL do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.



**Art. 6º.** O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe/Unidade e submetidas ao processo de avaliação das boas práticas da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os percentuais de desempenho abaixo:

ESF – Equipe de Saúde da Família

- C.1. Mais acesso à Atenção Primária à Saúde;
- C.2. Cuidado no desenvolvimento infantil;
- C.3. Cuidado da gestante e da puérpera;
- C.4. Cuidado da pessoa com diabetes;
- C.5. Cuidado da pessoa com hipertensão arterial;
- C.6. Cuidado da pessoa idosa;
- C.7. Cuidado da mulher na prevenção do câncer;

ESB – Equipe de Saúde Bucal

- B.1. Primeira consulta programada;
- B.2. Tratamentos concluídos;
- B.3. Deixa de exodontia;
- B.4. Escovação supervisionada;
- B.5. Proporção de procedimentos preventivos;
- B.6. Tratamento restaurador a traumático;

e-Mult – Equipe Multiprofissional

- M.1. Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada;
- M.2. Ações interprofissionais realizadas;
- M.3. Comunicação entre as e-Mult's e outras equipes;
- M.4. Resolutividade do cuidado da e-Mult;

§ 1º. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o valor do incentivo financeiro do componente de qualidade e do componente de vínculo conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexos I e II desta Lei.

§ 2º. A divisão do percentual previsto no inciso III e VI, do artigo 5º desta Lei, será rateada em partes iguais pelas profissionais que compõem a Secretaria de Saúde, tendo como critério a média dos resultados dos indicadores de todas as unidades.

§ 3º. Para efeito de recebimento são eleitos os profissionais que compõe os seguintes departamentos da Secretaria Municipal de Saúde: Saúde da Mulher, NIS - Núcleo de Informações da Saúde, Vigilância Epidemiológica, Imunização, Setor Administrativo (Diretoria, Assessoria Técnica Administrativa, Recursos Humanos e Compras e Suprimentos).



§ 4º. Qualquer alteração nas metas estabelecidas no Programa Brasil 360, será recepcionada por essa lei e levadas em consideração, para efeito da avaliação e repasse do incentivo.

**Art. 7º.** O servidor perde o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Brasil 360, nos casos de:

- I. Licença médica com período superior a 30 (trinta dias consecutivos), por quadrimestre;
- II. Falta superior a 15 (quinze) dias, por quadrimestre, consecutivos ou não;
- III. Desistência do servidor antes da data do recebimento do recurso pelo município da gratificação incentivo por desempenho do Programa Brasil 360 aos profissionais;
- IV. Exoneração, rescisão ou afastamento por parte da gestão, tendo o servidor não completado 85% do quadrimestre;
- V. Afastamento, com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**Art. 8º.** Não cumprindo a meta, o valor da "gratificação" será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde e destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo.

**Art. 9º.** Caso haja alterações na legislação do programa Brasil 360, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre a gestão, os servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

**Art. 10.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** O monitoramento dos indicadores será realizado mensalmente a título de acompanhamento para os profissionais. A avaliação para efeito de cumprimento das metas estabelecidas será realizada quadromestralmente.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Brasil 360, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.



**Art. 13.** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº. 1.173 de 25/05/2021, que dispõe sobre o componente municipal do incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal